

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	3
1- Repercussão geral	3
Julgamento Virtual – Plenário (13/12/2024 a 03/02/2025)	3
1) Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49 (Tema 1367)	3
2) Aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após a revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023 (Tema 1368)	4
STJ	5
1- Pautas de julgamento	5
1ª Turma – 04/02/2025 – 14h	5
1) STJ analisará a possibilidade de compensação de saldos credores de ICMS com débitos de ICMS-ST (REsp 2120610)	5
2ª Turma – 04/02/2025 – 14h	5
1) STJ analisará possibilidade de prosseguimento de execução fiscal quando a recuperação judicial ainda não transitou em julgado (REsp 2152484)	5
2) STJ analisará a equiparação da indisponibilidade de bens à penhora para fins de interrupção do prazo prescricional em execução fiscal (REsp 2174870)	6
3) STJ analisará a extensão da cobertura de contrato de seguro garantia para débitos fiscais apurados em Regime Especial de Apropriação de Crédito Acumulado de ICMS (AREsp 2678907) ..	6
4) STJ analisará a incidência do IPI na transferência de veículos adquiridos com isenção por pessoas com deficiência para seguradoras, em casos de sinistro com perda total (REsp 2174870). 7	
1ª Seção – 06/02/2025 – 14h	7
1) STJ analisará se incide IRPJ e CSLL sobre os juros Selic aplicados aos depósitos judiciais levantados pelo contribuinte (EDcl nos Temas 504 e 505)	7
2) STJ analisará se a oferta de seguro-garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no CADIN (Tema 1263)	8
2- Recursos Repetitivos	8
1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão sobre a possibilidade de excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de “valor da operação” (Tema 1304)	8

Informativo STF



STF

1- Repercussão geral

Julgamento Virtual – Plenário (13/12/2024 a 03/02/2025)

1) Efeitos da modulação na incidência de ICMS sobre a transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, conforme o estabelecido no Tema 1.099/RG e na ADC 49 (Tema 1367)

Relator(a): Min. Roberto Barroso (Presidente)

Partes: Estado de São Paulo x Agriconnection LTDA.

Status: O relator, acompanhado de outros 6 Ministros, votou para fixar a seguinte tese de repercussão geral: “A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)”.

No caso concreto, o Ministro votou para dar provimento ao recurso do Estado de São Paulo para que os efeitos decorrentes do entendimento estabelecido no julgamento do Tema 1.099 da Repercussão Geral e da ADC 49 sejam aplicados a partir do exercício financeiro de 2024, conforme a modulação dos efeitos definida na decisão do julgamento dos Embargos de Declaração na ADC 49.

Detalhamento: O recurso discute se a atribuição de efeitos prospectivos à declaração de inconstitucionalidade da incidência de ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, impõe a incidência do tributo nas operações não ressalvadas pela modulação de efeitos.

[> Voltar ao sumário](#)

2) Aplicabilidade da regra de anterioridade tributária às alíquotas do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) após a revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023 (Tema 1368)

Relator(a): Min. Roberto Barroso (Presidente)

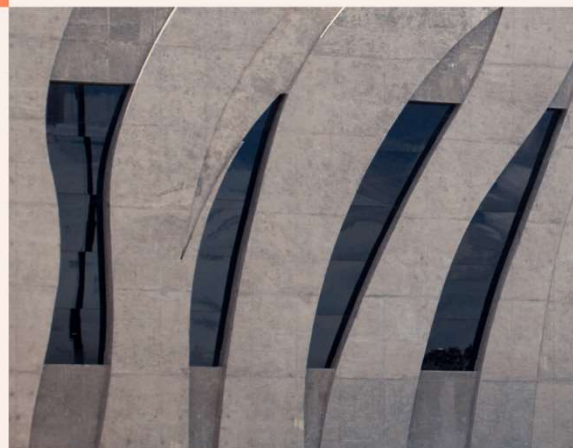
Partes: Sindicato de Exportação e Importação do Estado do Espírito Santo – SINDIEX x União

Status: O relator, acompanhado de outros 6 Ministros, votou para fixar a seguinte tese de repercussão geral: "A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal)".

Detalhamento: O recurso discute se a regra de anterioridade tributária (exercício e nonagesimal) se aplica às alíquotas integrais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), em razão da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, que restabeleceu as alíquotas previstas no art. 6º da Lei nº 10.893/2004, com a redação dada pela Lei nº 14.301/2022.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de julgamento

1ª Turma – 04/02/2025 – 14h

1) STJ analisará a possibilidade de compensação de saldos credores de ICMS com débitos de ICMS-ST (REsp 2120610)

Relator(a): Min. Regina Helena Costa

Partes: Grupo Casas Bahia S/A x Estado de São Paulo

Detalhamento: Discute-se no recurso o direito à compensação de saldos credores de ICMS com débitos de ICMS-ST.

O contribuinte sustenta que a vedação imposta pelo Estado de São Paulo viola o princípio da não-cumulatividade, previsto na Lei Kandir, além de contrariar a jurisprudência do STJ e dispositivos do Código Tributário Nacional.

[> Voltar ao sumário](#)

2ª Turma – 04/02/2025 – 14h

1) STJ analisará possibilidade de prosseguimento de execução fiscal quando a recuperação judicial ainda não transitou em julgado (REsp 2152484)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Estado do Rio de Janeiro x Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A

Detalhamento:	Discute-se no recurso a possibilidade de prosseguimento da execução fiscal contra uma empresa que teve sua recuperação judicial encerrada, mas ainda discute a decisão em instâncias superiores. O Estado do Rio de Janeiro sustenta que o encerramento da recuperação judicial deve permitir a retomada da execução fiscal, independentemente do trânsito em julgado, pois a legislação não prevê esse requisito.
----------------------	--

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará a equiparação da indisponibilidade de bens à penhora para fins de interrupção do prazo prescricional em execução fiscal (REsp 2174870)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Márcio Almeida Passos x Município de Belo Horizonte

Detalhamento: Discute-se a prescrição intercorrente em execução fiscal e a validade da indisponibilidade de bens como medida de constrição patrimonial.

O recorrente sustenta que a mera indisponibilidade não tem o mesmo efeito da penhora para fins de interrupção da prescrição e que, no caso concreto, o prazo prescricional transcorreu sem qualquer ato efetivo de constrição, tornando-se cabível a extinção da execução fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará a extensão da cobertura de contrato de seguro garantia para débitos fiscais apurados em Regime Especial de Apropriação de Crédito Acumulado de ICMS (AREsp 2678907)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: Estado de São Paulo x Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S/A

Detalhamento: Discute-se a extensão da cobertura de contrato de seguro garantia para débitos fiscais apurados em Regime Especial de Apropriação de Crédito Acumulado de ICMS.

O Estado de São Paulo sustenta que a decisão recorrida afastou indevidamente a responsabilidade da seguradora, pois as infrações que resultaram no Auto de Infração ocorreram durante a vigência do contrato de seguro.

Argumenta ainda que a revogação do Regime Especial de Apropriação de Crédito Acumulado de ICMS não pode retroagir para eximir a seguradora da obrigação contratual.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ analisará a incidência do IPI na transferência de veículos adquiridos com isenção por pessoas com deficiência para seguradoras, em casos de sinistro com perda total (REsp 2174870)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Fazenda Nacional x Allianz Seguros S/A

Detalhamento: Discute-se a incidência do IPI na transferência de veículos adquiridos com isenção por pessoas com deficiência para seguradoras, em casos de sinistro com perda total.

A questão central é se a seguradora, ao receber o veículo indenizado, mantém o benefício fiscal ou se deve recolher o imposto devido, conforme a Lei nº 8.989/1995.

A Fazenda Nacional sustenta que a seguradora, ao incorporar o veículo ao seu patrimônio ou vendê-lo a terceiros, deve recolher o tributo dispensado na aquisição. Alega ainda que isenções devem ser interpretadas literalmente, sem ampliação para situações não previstas em lei.

[> Voltar ao sumário](#)

1ª Seção – 06/02/2025 – 14h

1) STJ analisará se incide IRPJ e CSLL sobre os juros Selic aplicados aos depósitos judiciais levantados pelo contribuinte (EDcl nos Temas 504 e 505)

Relator(a): Min. Marco Aurélio Bellizze

Embargantes: Confederação Nacional de Saúde – Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (“Cnsaúde”) e Hering

Detalhamento: Discute-se, nos Embargos de Declaração, se há omissão no julgamento que decidiu pela incidência de IRPJ e CSLL sobre os juros SELIC em depósitos judiciais, mas afastou essa tributação na repetição de indébito, considerando-os indenização por danos emergentes.

Os Embargantes sustentam que o acórdão foi omissivo ao não abordar adequadamente a questão da equiparação dos depósitos judiciais ao pagamento, o que, segundo eles, deveria resultar no afastamento da incidência de IRPJ e CSLL sobre a taxa SELIC.

Argumenta-se que, assim como nos casos de repetição de indébito tributário, a SELIC nos depósitos judiciais tem caráter de dano emergente, e não de lucro, e por isso não deveria ser tributada.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará se a oferta de seguro-garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no CADIN (Tema 1263)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Fazenda do Estado de São Paulo x Elektro Redes S/A

Detalhamento: Discute-se no tema repetitivo se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

O Estado de São Paulo sustenta que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário só é possível com depósito integral em dinheiro, conforme o art. 151 do CTN e a Súmula 112 do STJ.

Argumenta também que o seguro garantia não tem esse efeito, servindo apenas como garantia na execução fiscal. Defende ainda que a empresa deve permanecer no CADIN e sujeita a protesto, pois não houve causa válida para a suspensão do débito.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Recursos Repetitivos

1) STJ afeta ao rito dos repetitivos discussão sobre a possibilidade de excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de “valor da operação” (Tema 1304)

Relator(a): Min. Teodoro Silva Santos

Partes: Modesc Industria e Comercio de Moveis LTDA. x Fazenda Nacional

Detalhamento: A questão submetida a julgamento é discutir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.